



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 10/67

Dispõe sobre imposto de áreas loteadas

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 156, da Lei nº 615, de 2 de janeiro de 1967: " No caso de loteamento de terrenos, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, será o imposto territorial lançado sobre o valor global das áreas loteadas, até a transferência dos lotes, quando o lançamento será dobrado, de forma a que cada lote corresponda um lançamento".

Parágrafo único:- Para a fixação do valor das áreas loteadas, tomar-se-ão por base:

a) as últimas avaliações judiciais de terrenos situados no local e proximidades;

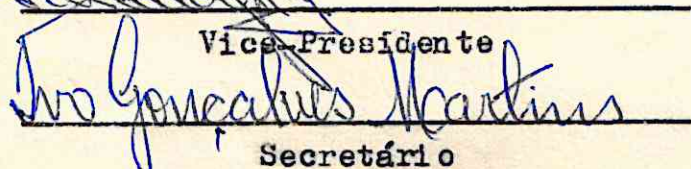
b) as transmissões que porventura se efetivarem, com relação aos terrenos referidos, ao tempo do lançamento.

Art. 2º - O prazo para pagamento do imposto de que trata esta lei, no corrente exercício, termina no dia 31 de julho próximo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, 10 de junho de 1967.


Presidente da Câmara


Vice-Presidente

Secretário